

JC NLG



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Freguesia de Calhetas

HC
8 A
NCC

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Freguesia de Calhetas

Nos termos do instituído na alínea m) do artigo 2º do Decreto-Lei nº411/98, de 30 de dezembro e alínea j) do nº 2 do artigo 17.º da Lei nº169/99 de 18 de setembro, a Assembleia de Freguesia de Calhetas, por proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte:

DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

De segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 16h00

CAPÍTULO I

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1.º

Objeto

O Cemitério da freguesia de Calhetas destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia.

1 – Poderão ainda ser inumados no Cemitério da freguesia, observadas as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do/a Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

JK
B
NCC A

Artigo 2.º

Horário de Funcionamento

O Cemitério funciona de acordo com os dias e horário definidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Competências

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro de serviço no cemitério.

1 – Compete ainda ao coveiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores com aqueles serviços;
- b) A manutenção da limpeza e conservação no que se refere aos espaços públicos e equipamento da propriedade da Autarquia;
- c) A limpeza de toda a área coberta com terra, incluindo as campas, tanto propriedade da Autarquia, como propriedade de particulares. Não compete ao coveiro a limpeza de jazigos particulares e campas com construção em mármore ou outros.

Artigo 4.º

Realização de Obras

- a) A realização por particulares por qualquer trabalho no cemitério, nomeadamente conservação e limpeza de campas, fica sujeita a autorização e fiscalização dos serviços da Autarquia;
- b) No âmbito da alínea anterior são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;
- c) A realização das atividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito, quer a troco de renumeração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Serviços e Taxas

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito os livros de registo e os respetivos ficheiros.

HC B
NCC

Pela prestação de serviços relativos à atividade do cemitério, fixados por lei a cargo da freguesia, são cobradas taxas a definir anualmente na tabela de taxas da Autarquia.

Capítulo II

Secção I

Inumação

Artigo 6.º

Inumação

As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

Artigo 7.º

Cadáveres

Os cadáveres são encerrados em caixão.

Artigo 8.º

Inumação em caixão de zinco

Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas 24 horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respetivo assento ou ato de declaração de óbito ou boletim de óbito.

Artigo 9.º

Procedimento de Inumação

1 – A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respetiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Dec. Lei nº411/98, de 30 de dezembro, e fazer entrega do boletim de registo de óbito.

2 – As inumações efetuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem de prévia autorização desta. Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de freguesia, para os seguintes procedimentos:

B
A
+ C
N/C

- a) Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente, verificar o boletim de óbito;
- b) Emitir a guia de funeral respetiva;
- c) Efetuar a cobrança da taxa devida;
- d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de freguesia.

3 – No cemitério e para efetuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral.

4 – Às inumações efetuadas em regime excecional, sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:

- a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio coveiro;
- b) Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o Presidente da Junta de Freguesia ou a quem este delega, que, confirmando a responsabilidade, indicará a hora da inumação. Fará a receção do requerimento e boletim de óbito, e procederá à cobrança da taxa devida;
- c) Compete ao Presidente da Junta de Freguesia, ou a quem este delegou, no dia útil imediato, fazer entrega na Secretaria da Junta de Freguesia da documentação referente às inumações efetuadas;
- d) Após o registo definitivo, a Secretaria enviará à entidade pagadora o respetivo recibo definitivo.

Artigo 10.º

Documentação

Os documentos referentes às inumações serão registados no livro de registo do cemitério.

Secção II

Inumações em sepulturas

Artigo 11º

Sepulturas comuns

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública.
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

8 CH
JC
NCC

Artigo 12.º

Sepulturas

As sepulturas terão em planta a forma retangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos:

Comprimento – 2,00 m

Largura – 0,70 m

Profundidade – 1,15 m/ 1,30 m

b) Para crianças:

Comprimento – 1,00 m

Largura – 0,55 m

Profundidade – 1,00 m

Artigo 13.º

Numeração de sepulturas

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40m e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0,60m de largura.

Artigo 14.º

Sepulturas temporárias e sepulturas perpétuas

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

1 - Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

2 - Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia e cujos proprietários registaram seus direitos adquiridos, procedendo:

a) Ao pagamento da taxa, conforme o anexo I do Regulamento e Tabelas de Taxas.

b) Preenchimento de requerimento próprio, que carece de autorização do presidente ou de alguém por ele indicado, e procedendo ao levantamento do título de ocupação.

B
A
+C
NCC

CAPÍTULO III

Exumação

Artigo 15.º

Abertura de sepultura

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de cinco anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.

Artigo 16.º

Ato de abertura de sepultura

Passados sete anos sobre a data de inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a Secretaria, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
- b) Decorrido o prazo prescrito nos editais, a que se refere o número anterior, sem que os interessados promovam qualquer diligência, apesar de notificados nesse sentido, os interessados nesses depósitos desistam, não declarem mantê-los ou não respondam no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação, poderá considerar-se existir desinteresse e abandono;
- c) Aos corpos e ossadas considerados abandonados será dado o destino legal, ou seja, sepultura com uma profundidade superior de 1,15 m ou sepultura reservada para o efeito ou outras medidas que a Junta de Freguesia entenda necessárias para a remoção dos restos mortais;
- d) Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.);
- e) Optando o interessado pela conservação das ossadas para ossário, colocação noutra sepultura, ou transladação, deverá o mesmo proceder à elaboração de requerimento na secretaria da Junta de Freguesia e pagar as respetivas taxas.

8 19
fc
NLe

CAPÍTULO IV

Trasladações

Artigo 17.º

Trasladação

Trasladação significa o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontravam, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

Artigo 18º

Requerer transladação

As transladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia, só podendo efetuar-se com autorização desta. Deverá ser preenchido um requerimento para este efeito.

Têm legitimidade para requerer a transladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.

Artigo 19.º

Autorização

1. A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia comunicará à Conservatória do Registo Civil a transladação.

CAPÍTULO V

Ossários

Artigo 20.º

Tipos de Ossários

1- Os ossários são estruturas destinadas essencialmente à colocação de ossadas depois de serem exumadas da respetiva sepultura ou jazigo, sendo a respetiva ocupação objeto de concessão nos termos dos artigos seguintes.

B
H
+ C
NCC

2- Excepcionalmente na ausência de columbário, o ossário poderá ser utilizado para colocação de cinzas em recipiente apropriado, mediante o pagamento da respetiva taxa.

Artigo 21.º

Concessão

1- O requerimento para o depósito de restos mortais em ossário é apresentado nos serviços da Junta de Freguesia, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia.

2 - A ocupação dos ossários poderá ser concessionada com o deferimento do requerimento e após o pagamento das respetivas taxas.

3 - Os ossários poderão ser concessionados por período até 1 ano, podendo este ser renovável, até ao limite máximo de 10 anos, mediante o pagamento das respetivas taxas.

4 - Até 30 dias antes do termo do prazo de caducidade, os interessados serão notificados, sempre que possível, mediante carta registada com aviso de receção, e edital afixado nos respetivos cemitérios, para se pronunciarem no prazo de 10 dias, após a receção da mesma, sobre a intenção de procederem à respetiva renovação, ou destino final a dar às ossadas, consoante o caso, sob pena desta Autarquia, após o referido prazo de concessão as considerar abandonadas, dando-se o destino legal, referido na alínea c) do artigo 17.º, do presente regulamento.

5 - Na impossibilidade de entrega da notificação, o prazo de pronúncia deverá ser contado a partir da data de afixação do edital.

6 - As concessões da ocupação de ossários não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer outro direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, renováveis em conformidade com as leis e regulamentos, pelos períodos estabelecidos.

Artigo 22.º

Decisão da concessão

1 - Decidida a concessão, o requerente é notificado a proceder ao pagamento da respetiva taxa de ocupação, e em simultâneo, ao levantamento do título de ocupação.

2 - O não pagamento da respetiva taxa implica a perda do direito de concessão, sendo dado às ossadas lá depositadas o destino legal mais adequado, ou referido na alínea c) do artigo 17.º, do presente.

Artigo 23.º

Título de ocupação

JCB
NLE/CA

Do título de ocupação de ossário constarão os elementos de identificação do concessionário: morada, telefone, correio eletrónico, referências ao ossário, data de início da ocupação, validade, identificação dos restos mortais, entre outros.

Artigo 24.º

Depósito em ossários

- 1 - Em cada ossário é permitida a colocação de um máximo de três ossadas por caixa, dependendo neste último caso da profundidade dos mesmos, sem prejuízo da cobrança das taxas devidas por cada ocupação ou junção e cada transladação.
- 2 - As ossadas ou cinzas a depositar em ossários, deverão ser encerradas em recipiente apropriado e devidamente identificadas.
- 3 - O prazo de ocupação de cada ossada/cendário adicional é até ao termo da primeira ocupação.
- 4 - Após a junção de ossadas não é permitida a retirada de uma dessas ossadas individualmente, podendo, no entanto, ser autorizado a retirada na totalidade.
- 5 - O prazo de ocupação de ossário vai até 10 anos, sendo que após esse prazo deve haver nova avaliação.

CAPÍTULO VI

Abandono

Artigo 25.º

Sepulturas, Jazigos e Ossários abandonados

- 1- Consideram-se abandonados os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residem em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos.
- 2- Quando um jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias;
- 3- Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar a demolição do Jazigo;

HC
NCE
OK

4- Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade no local reservado pela Junta para o efeito.

5- Relativamente às sepulturas, terminado o prazo constante no artigo. 17º, sem que o ou os interessados manifestem interesse em assistir à exumação, nem indiquem o fim a dar às respectivas ossadas estas providências serão levadas a efeito pelos serviços, considerando-se abandonadas as ossadas existentes.

6 - Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, podendo ser inumadas nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas na alínea a), do artigo 12º, do presente regulamento.

Capítulo VII

Transmissão

Artigo 26.º

Transmissão mortis causa / transmissão entre vivos

Uma vez provada a existência da concessão e não havendo, de acordo com as normas do regulamento do cemitério, razão para que deva ser considerada extinta, importa abordar a questão da sua transmissão.

1 - É pacificamente aceite a transmissão mortis causa da concessão, a qual se verifica de forma automática, sem a necessidade de qualquer intervenção administrativa, para os herdeiros legítimos dos concessionários.

2- Depois da morte do requerente da sepultura, jazigo ou ossário é permitida a transmissão entre vivos, sendo necessário confirmar se todos os herdeiros consentiram na transmissão da concessão para um deles, a constar num documento particular autenticado, reconhecidas por um solicitador, ou escritura pública, sob pena de nulidade da concessão.

CAPÍTULO VIII

Sessão I

Das Obras

Artigo 27.º

Licença para construção

O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento.

Artigo 28.º

Dimensões de jazigos

Os Jazigos da Autarquia ou particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2,00 m

Largura – 0,75 m

Altura 0,55 m

Artigo 29.º

Conservação de jazigos

Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

Secção II

Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 30.º

Limpeza e embelezamento

A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação, para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação. Quando o responsável não tiver condições para remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder à mesma. Em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serão removidos para o exterior do cemitério ou depósito da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Artigo 31.º

Proibições

No recinto do cemitério é proibido:

FC
ZG
NCC

JC
U
N/C

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
- i) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 32.º

Ornamentação

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem autorização escrita dos responsáveis nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.

Artigo 33.º

Inceneração

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 34.º

Autorizações

A entrada no cemitério de Força Armada, banda ou qualquer agrupamento musical, carece de autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 35.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constatarão da tabela aprovada pela Junta e Assembleia de freguesia.

Artigo 36.º

Coimas

As infrações ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, podem ser punidas com coima.

JL
B
A
NCE

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 37.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta de freguesia.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação e revoga o Regulamento atualmente em vigor.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia realizada aos 27/11/2025

O Presidente da Junta de Freguesia

Cátia Tavares

(Cátia Sofia Costa Tavares)

A secretária da Junta de Freguesia

Beatriz Travassos

(Beatriz da Conceição Ledo Travassos)

O tesoureiro da Junta de Freguesia

Luís Pereira Correia

(Luís Pereira Correia)

fc
na 3
4

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia realizada aos 16/12/2015

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Nuno Câmara Costa

(Nuno Câmara Costa)